Imprimir Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR002935/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 19/10/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR054689/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13068.110273/2020-81

DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.107723/2020-58

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.935.518/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEILA VANDA AGUIAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01° de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR**, **Amaporã/PR**, **Diamante do Norte/PR**, **Guairaçá/PR**, **Inajá/PR**, **Itaúna do Sul/PR**, **Loanda/PR**, **Marilena/PR**, **Mirador/PR**, **Nova Aliança do Ivaí/PR**, **Nova Londrina/PR**, **Paranavaí/PR**, **Planaltina do Paraná/PR**, **Porto Rico/PR**, **Querência do Norte/PR**, **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**, **Santa Isabel do Ivaí/PR**, **Santo Antônio do Caiuá/PR**, **São João do Caiuá/PR**, **São Pedro do Paraná/PR**, **Tamboara/PR** e **Terra Rica/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) Garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.386,12** (um mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador e Cobrador. O Piso aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, guando então será aplicada após 30 (trinta) dias.
- b) Garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.434,00** (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais) aos demais integrantes da categoria não enquadrados nas atividades anteriores. O Piso aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em

Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Ao aprendiz legal fará jus ao Salário Mínimo Nacional proporcionalmente à jornada de trabalho conforme Lei 10.097/2000.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Comerciários, ou a parte fixa dos salários relativos ao mês de junho de 2019, serão corrigidos em 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2020, compensadas as antecipações.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2019, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

Mês/Ano de	Índice	Mês/Ano de	Índice
Admissão	Acumulado	Admissão	Acumulado
Junho/19	2,0500%	Dezembro/19	1,0248%
Julho/19	1,8788%	Janeiro/20	0,8540%
Agosto/19	1,7080%	Fevereiro/20	0,6832%
Setembro/19	1,5372%	Março/20	0,5124%
Outubro/19	1,3664%	Abril/20	0,3416%
Novembro/19	1,1956%	Maio/20	0,1708%

Parágrafo Segundo: A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente ao mês de junho de 2020, deverá ser paga em até 60 (sessenta dias) a partir do registro desta Convenção Coletiva, com destaque em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desligados, a partir do mês de JUNHO de 2020, farão jus ao reajuste salarial previsto, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, em até 90 dias do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL)

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada nos dias 01 e 02 de junho de 2020, no auditório da entidade laboral, conforme publicação no jornal Diário do Noroeste, edição 18.550, página 22 do dia 29 de maio de 2020, para a qual todos os integrantes da categoria foram convocados, ou seja, sócios e não sócios, restou autorizado desconto da Taxa de Reversão Salarial de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, independentemente de filiação ou não a esse Sindicato. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional, e se destina a financiar as atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos integrantes de toda a categoria e viabilização das negociações coletivas.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão a título de reversão salarial, em favor do Sindicato Profissional, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração bruta dos meses de novembro de 2020, janeiro e março de 2021, para recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, no total de 12% (doze por cento), a ser descontado de todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não,

sendo que o valor de cada desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

Parágrafo Segundo: O percentual do desconto acima mencionado abrange toda a remuneração do trabalhador, tais como Salário fixo, Comissões, Descanso Semanal Remunerado e Horas Extras;

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento dos descontos efetuados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT, além da penalidade estabelecida na Convenção Coletiva 2019/2021 pactuada entre as entidades representantes da categoria, salvo se houver oposição declarada pelo empregado, nos termos dos parágrafos subsequentes e regularmente recepcionados pela Entidade Profissional.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato dos Empregados No Comércio de Paranavaí — Sindoscom, o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

Parágrafo Quinto: O empregador somente se desobriga do recolhimento da taxa de reversão salarial mediante a apresentação pelo empregado do "recibo ou comprovante de entrega da carta de oposição" fornecido pelo Sindoscom;

Parágrafo Sexto: É vedado aos empregadores, ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou auxiliar os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de o fazendo, estarem incursos nos Artigos 146 e 199 do Código Penal;

Parágrafo Sétimo: O Empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis, respondendo o empregador por multa descrita na Convenção Coletiva 2019/2021, por empregado opositor, a qual reverterá em favor do Sindoscom, sem prejuízo de indenização por danos morais e materiais (Art. 186 c/c 927 do Código Civil Brasileiro);

Parágrafo Oitavo: O Sindicato profissional divulgará a CCT, e mais o que se refere à obrigação constante nesta cláusula, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, pactuada entre as partes, permanecem vigentes, excluídas aquelas que conflitem com os ditames neste instrumento celebrados.

EVERTON MUFFATO PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR

LEILA VANDA AGUIAR PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAI

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.